



MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede o **DIPLOMA HONRA AO MÉRITO** a **AMAPERGS SINDICATO-RS**.

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito a **AMAPERGS SINDICATO-RS**, com base na Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul – AMAPERGS, foi fundado em 27 de agosto de 1971, como Associação dos Agentes, Monitores e Auxiliares Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Somente em 2005 tornou-se Sindicato, com a Carta Sindical.

A AMAPERGS é um sindicato combativo, ciente da importância da luta pela conquista e manutenção dos direitos dos trabalhadores do Sistema Penitenciário Gaúcho. Possui uma reconhecida trajetória de conquista e consolidação de direitos por meio de disputas com governos do Estado, muitas vezes através de movimentos de greve que mobilizaram toda a categoria dos penitenciários, possibilitando a vitória dos servidores.

Ao longo dos anos de batalha, a AMAPERGS-SINDICATO-RS conquistou prestígio e respeito, pois sempre contou com o apoio incondicional de seus gigantes guerreiros, que trazem o sistema prisional gaúcho em alta disciplina, homens e mulheres acostumados às batalhas cotidianas dentro do sistema prisional, que se unem a AMAPERGS nas lutas sindicais em prol de melhorias e valorizações para a categoria.

Esse Espírito de luta, que une os penitenciários, é exemplo para outras categorias e destaque no Estado do Rio Grande do Sul.

Por todo o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas para aprovarmos esta justa e merecida homenagem, a fim de conceder o **DIPLOMA HONRA AO MÉRITO** a AMAPERGS-SINDICATO-RS, sobretudo como forma de reconhecimento às lutas e, sobretudo, às conquistas realizadas, que valorizam servidores e elevam o nível de excelência do Sistema Prisional Gaúcho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 11/05/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380772** e o código CRC **41BFACF7**.